


SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 70 /2018 - CAF
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

CAF. Recebi
Em <u>23/11/18</u>
Ass. 
Mat. <u>40354</u>

À Emenda Substitutiva ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 132/2017, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.**

Modifique-se o art. 7º, do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, na forma que se segue:

"Art. 7º. As atividades econômicas permitidas nas UOS RO 1 e RO 2 estão sujeitas ao controle de vizinhança, que pode solicitar a revogação do licenciamento quando o exercício da atividade local gerar reiterado incômodo ou impacto relacionado:

- I - à segurança da vizinhança;*
- II - à logística da atividade;*
- III - à poluição ambiental, atmosférica, sonora ou visual;*
- IV - ao sistema viário;*

§ 1º Considera-se vizinhança para efeitos deste artigo os moradores situados nos lotes confrontantes e no lote em frente.

§ 2º Para instauração do processo de revogação de que trata o *caput* deve ser apresentada manifestação expressa de 51% (cinquenta e um por cento) dos proprietários residentes da vizinhança, acompanhada de comprovação das incomodidades e impactos relacionados ao desenvolvimento da atividade.

§ 3º A manifestação da vizinhança deve ser encaminhada à Administração Regional para análise e decisão da revogação, obedecido o devido processo legal.

§ 4º A decisão da Administração Regional deve ser precedida de análise e deliberação do respectivo Conselho Local de Planejamento.

§ 5º O Poder Executivo do Distrito Federal fica isento de responsabilidade por indenização de qualquer espécie em caso de revogação do licenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses."





JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo principal, garantir o funcionamento das atividades que já estão instaladas comprovadamente e em funcionamento contínuo no mesmo endereço.

Sala das comissões, em

Deputada *Sandra Faraj*
SANDRA FARAJ